



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 13 de junho de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 349/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 349/2024, acerca do Projeto de Lei nº 100/2023, de autoria dos Vereadores Reis, João Ananias e Luna Zarattini, que altera para Parque Municipal do MBoi Mirim - Padre Jaime Crowe a denominação do Parque Municipal do MBoi Mirim, situado no Bairro Jardim Angela, Prefeitura MBoi Mirim, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 18/06/2024, às 10:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105040226** e o código CRC **CD4C0D06**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002336-9

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 104313104

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora do Município,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnica (103479134), retornamos-lhe o presente para conhecimento das manifestações técnicas desfavoráveis exaradas pelas Coordenações de Planejamento Ambiental – CPA (103914341 e 103993112) e de Gestão de Parques e Biodiversidade – CGPABI (104309705), assim como o parecer da Assessoria Jurídica (104313060) , **que opinaram desfavoravelmente à alteração do logradouro público e que endosso.**

Ao ensejo, renovo os nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 03/06/2024, às 17:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104313104** e o código CRC **93865AF0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Patrimônio Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002336-9

Parecer Técnico SVMA/CPA/DPA Nº DPA

São Paulo, 22 de maio de 2024.

À CPA - Sr.^a Coordenadora,

OBJETO: PL 100/23 que altera o nome do Parque Municipal M'Boi Mirim, distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Em atendimento ao solicitado (103595197), segue parecer técnico referente ao item "a" do Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III (103479134):

O Parque Municipal M'Boi Mirim foi denominado pelo [Decreto Municipal 51.217/10](#).

Esta Divisão de Patrimônio Ambiental entende que qualquer *adição* ao nome do parque configura-se *alteração* ao "nome diverso daquele que já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade", infringindo, portanto, o Art. 4º da [Lei Municipal 14.454/07](#). Pois, o Art. 17 do [Decreto Municipal 49.346/08](#) reza que apenas "não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral", o que não corresponde ao presente caso.

Ademais, a própria ementa do PL 100/23 (103477903) informa que a proposta:

Altera para "Parque Municipal do M'Boi Mirim - Padre Jaime Crowe" a denominação do Parque Municipal do M'Boi Mirim, situado no Bairro Jardim Angela, Prefeitura M'Boi Mirim, e dá outras providências. [grifo nosso]

Não restando dúvidas ao infringimento da legislação supramencionada.

No entanto, visto que o homenageado "*dedicou-se a ações voltadas ao **combate à fome e à violência**, denunciando violações de **direitos humanos***", conforme Documento Justificativa (103478837), recomendamos que seu nome possa denominar equipamentos ligados à temática de suas ações, desde que estes ainda não possuam nome consagrado, não cabíveis, por fim, a equipamentos administrados por esta SVMA, s.m.j.

Nestes termos, o **presente Parecer Técnico é desfavorável** ao PL em comento, entendendo, portanto, que a matéria não deva prosperar.



Rodrigo Martins dos Santos
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 22/05/2024, às 21:52.



Patricia do Prado Oliveira
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 22/05/2024, às 22:02.



Bruna de Paula
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 22/05/2024, às 22:02.



Ana Lucia Martins
Analista de Meio Ambiente
Em 22/05/2024, às 22:14.



Susan Alves Bezerra Silva
Gestor(a) de Equipamento Público I
Em 23/05/2024, às 00:03.



Camila Meyer
Arquiteto(a)
Em 23/05/2024, às 11:28.



Maria Claudia de Oliveira
Arquiteto(a)
Em 23/05/2024, às 11:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103914341** e o código CRC **641088A3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002336-9

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 103993112

São Paulo, 23 de maio de 2024.

SVMA/AJ - Sra Assessora

Em atenção ao Encaminhamento 103517710, restituímos o presente com o Parecer Técnico DPA (103914341) que acolhemos.

Att



Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral

Em 23/05/2024, às 18:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103993112** e o código CRC **F3BA6A30**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002336-9

Parecer SVMA/AJ Nº 104313060

SEI 6010.2024/0002336-9

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal n. **100/2023**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Reis, João Ananias e Luna Zarattini, com a seguinte ementa: *"Altera para "Parque Municipal do M'Boi Mirim - Padre Jaime Crowe" a denominação do Parque Municipal do M'Boi Mirim, situado no Bairro Jardim Angela, Prefeitura M'Boi Mirim."*

SVMA/CG

Senhora Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado para tratar do **Projeto de Lei nº 100/2023** (103477903), de autoria dos Vereadores Reis, João Ananias e Luna Zarattini, com a seguinte ementa: *"Altera para "Parque Municipal do M'Boi Mirim - Padre Jaime Crowe" a denominação do Parque Municipal do M'Boi Mirim, situado no Bairro Jardim Angela, Prefeitura M'Boi Mirim."*

O processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL (103479134) para análise e manifestação acerca da viabilidade da propositura que tem o fito de alterar a denominação do logradouro público.

Em atendimento, os órgãos técnicos desta Pasta exararam as seguintes manifestações:

a) Divisão de Patrimônio Ambiental – CPA/DPA (103914341):

OBJETO: PL 100/23 que altera o nome do Parque Municipal M'Boi Mirim, distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Em atendimento ao solicitado (103595197), segue parecer técnico referente ao item "a" do Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III (103479134):

O Parque Municipal M'Boi Mirim foi denominado pelo [Decreto Municipal 51.217/10](#).

Esta Divisão de Patrimônio Ambiental entende que qualquer adição ao nome do parque configura-se alteração ao "nome diverso daquele que já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade", infringindo, portanto, o Art. 4º da [Lei Municipal 14.454/07](#). Pois, o Art. 17 do [Decreto Municipal 49.346/08](#) reza que apenas "não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral", o que não corresponde ao presente caso.

Ademais, a própria ementa do PL 100/23 (103477903) informa que a proposta:

Altera para "Parque Municipal do M'Boi Mirim - Padre Jaime Crowe" a denominação do Parque Municipal do M'Boi Mirim, situado no Bairro Jardim Angela, Prefeitura M'Boi Mirim, e dá outras providências. [grifo nosso]

Não restando dúvidas ao infrigimento da legislação supramencionada.

*No entanto, visto que o homenageado "dedicou-se a ações voltadas ao **combate à fome e à violência**, denunciando violações de **direitos humanos**", conforme Documento Justificativa (103478837), recomendamos que seu nome possa denominar equipamentos ligados à temática de suas ações, desde que estes ainda não possuam nome consagrado, não cabíveis, por fim, a equipamentos administrados por esta SVMA, s.m.j.*

*Nestes termos, o **presente Parecer Técnico é desfavorável** ao PL em comento, entendendo, portanto, que a matéria não deva prosperar.*

b) Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI (104309705):

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Trata-se da análise e manifestação quanto ao Projeto de Lei n.º 100/2023 de autoria dos nobres Vereadores Reis, João Ananias e Luna Zarattini, que altera para “Parque Municipal do M’Boi Mirim - Padre Jaime Crowe” a denominação do Parque Municipal do M’Boi Mirim, situado na Estrada do M’Boi Mirim, nº 7.100, no Bairro Jardim Angela, Prefeitura Regional do M’Boi Mirim.

*Destarte, em que pese a nobre iniciativa em relação ao homenageado e suas ações voltadas ao **combate à fome e à violência e luta pelos direitos humanos**, **ratificamos a manifestação de SVMA/CPA/DPA(103914341)**, tendo em vista que o PL em questão propõe alteração na denominação do Parque.*

*Desta forma, manifestamos-nos **desfavoravelmente** à aprovação da propositura em tela.*

(grifos nossos)

É o relato do essencial.

Nesses termos, o processo foi submetido à análise desta Assessoria Jurídica.

Convém destacar que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Neste esboço, após análise jurídica, entendemos que a propositura **não encontra viabilidade**, tendo em vista estar fora das hipóteses legais de alteração de logradouros públicos, conforme os ditames da Lei Municipal nº 14.454/2007.

Isso porque o Projeto de Lei visa alterar a denominação do “Parque Municipal M’Boi Mirim” – criado e denominado pelo Decreto Municipal nº 51.217/2010 – para “Parque Municipal M’Boi Mirim - Jaime Crowe”, porém, fora das hipóteses legais de alteração de logradouros públicos, conforme a seguir ilustrado.

As únicas hipóteses de alteração de logradouros públicos, incluindo os Parques Municipais, estão previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 14.454/2007, que assim dispõe:

Art. 5º É **vedada a alteração** de denominação de vias e **logradouros públicos**, salvo nos seguintes

casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
- IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.(Incluído pela [Lei nº 15.717/2013](#)) (Regulamentado pelo [Decreto nº 57.146/2016](#))
- V - nos casos previstos no art. 4º-A desta lei.(Incluído pela [Lei nº 17.098/2019](#))

Conforme dispõe o art. 2º, caput e inciso X do Decreto Municipal nº 49.346/2008, que regulamenta a Lei 14.454/2007, designa como logradouro público: rua, avenida, passarela, praça, parque, dentre outros. Senão vejamos:

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão **logradouro público** designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

[...]

X - **parque é o logradouro** delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

[...]

(grifos nossos)

Em conformidade com tal previsão legal, o Decreto Municipal nº 49.346/2008, prevê que:

Art. 15. **É vedada** a alteração de denominação de logradouros públicos, **salvo** nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Ademais, conforme informado pela Divisão de Patrimônio Ambiental – CPA/DPA (103914341), o próprio municipal do qual se pretende a alteração de denominação já possui denominação oficial, conferida pelo Decreto Municipal nº 51.217/2010 e incorporado à cultura da cidade.

Neste esboço, para efeito do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 14.454/07, é **vedada** a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Dessa forma, consubstanciando as informações técnicas desta Pasta – neste expediente e nos demais mencionados acima, evidencia-se que a alteração de denominação do Parque em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses excepcionais da Lei Municipal nº 14.454/2007 e do Decreto Municipal nº 49.346/2008, não encontrando respaldo legal, motivo pelo qual concluímos que a sugestão **não detém viabilidade jurídica**.

Ante o parecer desta Assessoria Jurídica, *sub censura*, encaminhamos-lhe o presente para sua deliberação, com sugestão de retorno à Assessoria Técnica da Casa Civil para ciência e deliberação.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Rafaela Braga Reis Faria

Assessora IV

RF 847.432-0

SVMA.G/AJ

De acordo,

(assinado eletronicamente)

Oscar Zioldo de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 283.583

SVMA.G/AJ



Rafaela Braga Reis Faria
Assessor(a) IV
Em 03/06/2024, às 13:21.



Oscar Zioldo de Souza
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 03/06/2024, às 13:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104313060** e o código CRC **2FFF1CA5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal
 Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
 Telefone:
PROCESSO 6010.2024/0002336-9
Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 104309705

São Paulo, 29 de maio de 2024

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Trata-se da análise e manifestação quanto ao Projeto de Lei n.º 100/2023 de autoria dos nobres Vereadores Reis, João Ananias e Luna Zarattini, que altera para “Parque Municipal do M’Boi Mirim - Padre Jaime Crowe” a denominação do Parque Municipal do M’Boi Mirim, situado na Estrada do M’Boi Mirim, nº 7.100, no Bairro Jardim Angela, Prefeitura Regional do M’Boi Mirim.

Destarte, em que pese a nobre iniciativa em relação ao homenageado e suas ações voltadas ao combate à fome e à violência e luta pelos direitos humanos, ratificamos a manifestação de SVMA/CPA/DPA (103914341), tendo em vista que o PL em questão propõe alteração na denominação do Parque.

Desta forma, manifestamos-nos **desfavoravelmente** à aprovação da propositura em tela.

Biol. Juliana Laurito Summa
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal
Coordenadora



Juliana Laurito Summa
Coordenador(a) Geral
 Em 29/05/2024, às 15:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104309705** e o código CRC **D2B1D3DA**.